



**Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:**

A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – APADEP**, entidade representativa das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de São Paulo, vem apresentar a este Colegiado proposta de alteração da Deliberação CSDP nº. 253/2012 e do Ato Normativo DPG nº. 210/2022, com a finalidade de alterar os limites anuais e mensais de gozo de compensações, nos seguintes termos:

**1) Breve histórico:**

A Deliberação CSDP nº. 253, de 06 de julho de 2012, previu a possibilidade de compensação de dias trabalhados quando Defensoras e Defensores Públicos acumulassem, oficiassem ou auxiliassem em razão de férias, licenças ou outros afastamentos dos titulares ou por excesso de serviço.

Já a Lei Complementar Estadual nº. 1.295/2017 possibilitou que os plantões judiciais realizados aos finais de semana e feriados também gerassem anotação para compensação. O artigo 134, X, da



Lei Complementar nº. 988/06, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº. 1.295/2017, passou a prever que às Defensoras e Defensores Públicos é assegurado “*compensação em razão de atividades realizadas nos finais de semana, feriados ou recessos, mediante designação por Ato do Defensor Público-Geral do Estado, observados os critérios definidos pelo Conselho Superior*”.

Por meio da Deliberação CSDP nº. 334, de 06 de janeiro de 2017, este Conselho Superior definiu os critérios para a concessão do gozo das compensações em razão de atividades realizadas nos finais de semana, feriados ou recessos, **não prevendo qualquer limitação ao gozo de compensações nestas hipóteses.**

Por outro lado, a Deliberação CSDP nº. 253/12 continuou a regular as compensações adquiridas após designação para auxílio e ofício, tendo as compensações adquiridas por acumulação passado a ser reguladas pelo Ato Normativo DPG nº. 210/22, após a aprovação da Lei Complementar Estadual nº. 1.366/21.

No artigo 1º, §2º, da Deliberação CSDP nº. 253/12 e no artigo 2º, §3º, do Ato Normativo DPG nº. 210/22, há previsão de limite de gozo de trinta compensações por ano e cinco por mês.

É para alterar este limite que a Apadep apresenta a presente proposta.

## **2) Fundamentos da alteração:**



A limitação imposta foi idealizada com o objetivo de resguardar a continuidade do serviço público, contudo atualmente é possível a imposição de limites menos severos.

A regra foi criada em 2012, quando da edição da Deliberação CSDP nº. 253. A realidade da Instituição hoje é completamente diversa.

Além de ter ampliado sobremaneira o seu quadro de membras e membros, a Instituição aprimorou e robusteceu os mecanismos de acumulação, com a inserção do §3º ao artigo 155 da Lei Complementar Estadual nº. 988/06 e a criação da Central de Substituições.

O cenário atual permite asseverar tranquilamente que a continuidade do serviço público não será aviltada com a flexibilização dos limites de gozo de compensações.

Da mesma forma, a edição da Deliberação CSDP nº. 411/23 certamente fará com que haja uma redução drástica no número de afastamentos de Defensoras e Defensores Públicos em razão do gozo de férias, preservando, portanto, a continuidade do serviço público.

Entendemos que o limite proposto na minuta anexa, de vinte compensações por mês e sessenta por ano, encontra amparo nos princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público.

De acordo com o artigo 155, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 988/06, cabe ao Defensor Público-Geral, após oitiva deste Conselho Superior, definir a forma e as condições do gozo das



compensações adquiridas em razão de designação para acumulação, o que foi feito por meio do Ato Normativo DPG nº. 210/22. Quanto às compensações adquiridas por acumulação, portanto, deve este Colegiado exortar o Defensor Público-Geral a alterar os limites estabelecidos no Ato Normativo DPG nº. 210/22.

### **3) Conclusão:**

Diante do exposto, tendo em vista que uma flexibilização da limitação atualmente imposta não afetará a continuidade do serviço público, a Associação Paulista das Defensoras e Defensores Públicos defende que este Colegiado:

- a) Altere a Deliberação CSDP nº. 253/2012, nos termos da minuta anexa, e
- b) Exorte a Defensoria Pública-Geral a alterar o §3º do artigo 2º do Ato Normativo DPG nº. 210/22, nos mesmos termos propostas na minuta anexa.

São Paulo, data do protocolo.

**RAFAEL GALATI SÁBIO**   **JORDANA DE MATOS NUNES ROLIM**   **LUIZ FELIPE VANZELLA RUFINO**  
**Presidente da APADEP**                      **Diretora Financeira**                      **Diretor Administrativo**



**Deliberação CSDP nº xx, de xx, de xxxxxx de xxx**

Altera a Deliberação CSDP nº. 253, de 06 de julho de 2012, que “disciplina a possibilidade de compensação de dias trabalhados no âmbito da Defensoria Pública do Estado”.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa concedida à Defensoria Pública dos Estados pelo artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, e pelo artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº. 988/06;

Considerando a competência normativa do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, prevista no artigo 31, III, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

DELIBERA:

Artigo 1º - Dê-se nova redação ao §2º do artigo 1º da Deliberação CSDP nº. 253, de 06 de julho de 2012:

Artigo 1º.....

.....



§2º - O membro da Defensoria Pública poderá usufruir, no máximo:

I – no mesmo ano, 60 (sessenta) dias de compensação; (NR)

II – no mesmo mês, 20 (vinte) dias de compensação (NR).

Artigo 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.